



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO.

EMENTA: resposta à impugnação.
Tempestiva. Improcedente.

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – CNPJ 25.165.749/0001-10, quanto ao uso da tabela ANP como parâmetro de precificação para os abastecimentos realizados pelo município.

1.1 Das razões da impugnação

A Impugnante alega, em resumo, que os itens 13.9 e 13.9.1 do edital tratam da forma de precificação dos combustíveis consumidos pelo município de Pirapora, na qual se adota a tabela da ANP. Contudo, o sistema de levantamento de preços do referido órgão encontra-se suspenso, em razão da contratação de uma nova empresa que realizará a pesquisa e divulgação dos resultados.

Alega que a exigência editalícia se mostra plausível, entretanto, absolutamente impraticável já que a Agência responsável não é capaz de realizar a mediação dos valores de referência do combustível.

R



Por fim, requer a retificação do edital adotando como critério o preço à vista da bomba de combustível, praticado no momento do abastecimento. Requer ainda cópia do processo administrativo, para adoção de medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

É o breve relatório.

2. Análise de mérito

2.1 Preliminares

a) Tempestividade da impugnação

A sessão pública para realização do pregão em epígrafe está prevista para 15/09/2020, portanto, o prazo para apresentar impugnação foi encerrado no dia 10/09/2020. Considerando que a impugnação foi encaminhada via e-mail nessa data, foi acolhida como tempestiva¹. Motivo do seu recebimento.

2.2 Mérito

2.2.1 Quanto à adoção da tabela ANP como parâmetro para precificação do combustível

O instrumento convocatório prevê em seu item 13.8 que a adoção da tabela ANP como critério para precificação do combustível visa garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, e estejam compatíveis com os valores estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou favoravelmente a adoção da referida tabela, senão vejamos:

Na execução do contrato, será pago à contratada o valor referente ao preço na bomba de combustível na data do abastecimento, limitado ao valor médio da ANP, deduzido do percentual de desconto e acrescido da taxa de administração. Não

¹ Item 23.1 do Edital: "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.1.1 A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br ou protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas".



procede de forma alguma a alegação da representante de que lhe será imputada responsabilidade pela alta ou baixa dos preços dos combustíveis.

(...) Em relação ao primeiro ponto questionado, não vislumbro qualquer irregularidade no procedimento estabelecido no edital. Conforme se depreende, a metodologia adotada permite a escolha da proposta que apresentar o menor preço final depois de aplicados o desconto e taxa de administração, tendo por base os valores dos combustíveis constantes da tabela de preços emitida pela ANP. (grifo nosso)².

Destaca-se, por oportuno, que a adoção da tabela ANP como parâmetro para precificação do combustível é comumente utilizada por diversos órgãos federais, podendo ser constatado facilmente, através da pesquisa por editais que tratem do fornecimento de combustível.

2.2.1 Quanto à impossibilidade de adoção da tabela ANP para precificação dos combustíveis

A situação apresentada pela impugnante, no tocante à impossibilidade da adoção da referida tabela, mostra-se descabida, uma vez que, em consulta ao site oficial da ANP é possível constatar que a Agência já realizou procedimento licitatório para contratação de serviços de pesquisa primária de coleta de dados para promover o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) – Edital Pregão Eletrônico nº 021/2020³.

Destaca-se que o Pregão Eletrônico nº 021/2020 foi homologado⁴ no dia 17/08/2020, conforme se demonstra através do Termo de Homologação disponível através do portal do comprasnet.

Além disso, no site oficial da ANP, encontra-se nota explicativa quanto à celebração do novo contrato, nos seguintes termos:

“O levantamento semanal de preços da ANP ficará temporariamente sem atualizações devido ao término da vigência do atual contrato celebrado com a empresa responsável pela pesquisa. Novo contrato já foi assinado e entrará em

² Disponível em: <https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/315909068/4172220124/inteiro-teor-315909105>. Acesso em 11 set. 2020.

³ Disponível em: <http://www.anp.gov.br/arquivos/aceso-informacao/lc/la/2020/pe21/edital-pe21-2020.pdf>. Acesso em 11 set. 2020.

⁴ Disponível em:

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/termohom.asp?prgcod=857022&co_no_uasg=323031&numprp=212020&f_lstSrp=T&f_Uf=&f_numPrp=0&f_coduasg=323031&f_tpPregao=E&f_lstICMS=T&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=. Acesso em 11 set. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

vigor a partir de 08 de setembro de 2020. A próxima publicação de dados de preços ao consumidor final (revenda) está prevista para 14 de setembro de 2020⁵.

Pelo exposto, depreende-se que, a atualização da tabela será restabelecida nos próximos dias, antes mesmo da homologação do pregão em epígrafe.

Dessa forma, não se vislumbra óbice na adoção/manutenção da tabela ANP como critério de aferição dos preços de combustível praticados no mercado.

2.2.4 Da Decisão

Diante de todo o exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem por REJEITAR o pedido de impugnação apresentado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – CNPJ 25.165.749/0001-10.

3. CONCLUSÃO

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidem:

- a) Que a impugnação é tempestiva, motivo pelo qual foi recebida;
- b) Rejeitar o pedido de impugnação apresentado pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – CNPJ 25.165.749/0001-10, julgando-o IMPROCEDENTE.
- c) Informar que, conforme previsto no art. 3º, II da Lei nº 9.784/99, o processo encontra-se disponível para sua cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 11 de setembro de 2020.

Poliana Alves Araujo Martins
Pregoeira

Lucas Ozório Paixão
Equipe de Apoio


⁵ Disponível em: http://preco.anp.gov.br/popup/popup_preco.html. Acesso em 11 set. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br


Nilson Rodrigues dos Santos
Equipe de Apoio


Rafael Natividade de Jesus
Equipe de Apoio

